

**RESOLUÇÃO N° 129/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.**

**Aprova a alteração da Resolução n° 083/2003-Cepe, de 29 de julho de 2003, que aprovou o Regulamento do Programa de Ensino de Línguas (PEL).**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 22 de maio do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 41515/2013, de 27 de novembro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar a alteração da Resolução n° 083/2003-Cepe, que aprovou o Regulamento do Programa de Ensino de Línguas (PEL).

**Art. 2°** O art. 1° da Resolução 083/2003-Cepe passa a ter nova redação e a inclusão de um parágrafo único, os quais ficam com a seguinte redação:

**Art. 1°** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Ensino de Língua (PEL), em conformidade com os Anexos I e II desta Resolução". **(NR)**

**Parágrafo único.** O Anexo I refere-se ao Regulamento do Programa de Ensino de Línguas (PEL) e o Anexo II refere-se à Área de Tradução do PEL."

.....

**Art. 3°** O Anexo II, conforme mencionado no art. 1° e parágrafo único supramencionados, consta em anexo a esta Resolução.

**Art. 4º** Fica alterada a redação do art. 4º do Anexo I da Resolução nº 083/2003-Cepe, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 4º** O Programa de Ensino de Línguas constitui-se de um coordenador, um subcoordenador, um colaborador de Área de área da cada Língua, área de tradução e de uma equipe de Ministrantes composta por docentes, técnico-administrativos (cuja área de formação seja afim com a do Programa) e acadêmicos". **(NR)**

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 22 de maio de 2014.

Paulo Sérgio Wolff.  
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO 129/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014, REFERENTE À INCLUSÃO DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 083/2003-CEPE.

## DA ÁREA DE TRADUÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1°** A Área de Tradução do Programa de Ensino de Línguas faz parte do Programa de Ensino de Línguas (PEL), que está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, e tem por finalidade a tradução de textos técnico-científicos, literários, resumos, documentos oficiais (contratos, convênios, diplomas, históricos escolares) dentre outros.

**Art. 2°** Para a consecução de suas finalidades conta com um coordenador, equipe de tradutores e um assistente.

§ 1° O coordenador deve ser professor efetivo da área de língua estrangeira, ou um técnico-administrativo que faça parte ou já tenha participado do Programa de Ensino de Línguas.

§ 2° A equipe de Tradutores deve comprovar proficiência no idioma, podendo ser formada por professores da Instituição, professores do Programa de Ensino de Línguas, técnico-administrativos, estudantes da Universidade ou profissionais da comunidade externa.

§ 3° Para se inserir ao grupo de tradutores o candidato é submetido a uma seleção pública, via edital, mediante a aplicação de prova que é elaborada e aplicada pela coordenação, equipe do PEL e pela coordenação da Área da Tradução.

§ 4° O Assistente deve ser servidor da Instituição, docente, técnico-administrativo ou acadêmico da Unioeste, cuja área de formação seja afim com a do Programa e Ensino de

Línguas, e que tenha conhecimento de línguas estrangeiras, impreterivelmente, do inglês.

§ 5º O Assistente, em sendo acadêmico, recebe uma bolsa como os demais participantes do PEL, proveniente dos recursos oriundos dos serviços de tradução e, em sendo um servidor da Universidade, pode usar sua carga-horária.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

##### Das competências do Coordenador

**Art. 3º** Compete ao coordenador da Área de Tradução:

I - coordenar e orientar as atividades relacionadas à tradução;

II - colaborar com o coordenador geral no que se refere às atividades do Programa de Ensino de Línguas;

III - reportar ao coordenador geral do Programa as ações da Área de Tradução;

IV - coordenar a equipe de tradutores;

V - receber, organizar e distribuir as traduções aos respectivos tradutores;

VI - promover reuniões pedagógicas e técnicas com a equipe de tradutores;

VII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos tradutores;

VIII - responder pela documentação burocrática expedida pela Área de Tradução;

IX - buscar, na comunidade externa, profissional habilitado para demandas que não estejam contempladas pelo Programa;

X - promover, juntamente com a coordenação geral, cursos de formação para a equipe de tradutores;

XI - apresentar à coordenação geral do Programa relatórios com resultados das atividades da área;

XII - participar de reuniões, quando convocado;

XIII - representar o coordenador geral quando solicitado;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **Seção II**

### **Das competências da Equipe de Tradução**

**Art. 4º** Compete à equipe de tradutores do Programa de Ensino de Línguas:

I - desenvolver as atividades atribuídas à equipe de tradução;

II - atender às orientações do coordenador da área de tradução;

III - cumprir os prazos estabelecidos para a realização das atividades atribuídas;

IV - responder pela veracidade da tradução que fica sob a sua responsabilidade;

V - respeitar às normas do Programa de Ensino de Línguas;

VI - participar dos cursos de formação, quando solicitado pela coordenação do Programa e coordenação da área;

VII - participar de reuniões, quando convocada.

### **Seção III**

#### **Das competências do Assistente**

**Art. 5º** Compete ao Assistente da Área de Tradução:

I - acompanhar as ações desenvolvidas pelo PEL e pela Área de Tradução auxiliando no que for necessário para o bom andamento das atividades;

II - auxiliar o coordenador da Área e o coordenador do PEL nas atividades concernentes à tradução e ao Programa;

III - exercer as atividades relacionadas a pagamentos e recebimento de inscrições, organização e distribuição das atividades de tradução, dentre outras;

IV - receber e enviar correspondências e processos relacionados à Área de Tradução, acompanhando sua tramitação;

V - organizar a pauta para reuniões e elaborar editais;

VI - encaminhar as convocações das reuniões;

VII - redigir, expedir e acompanhar a tramitação de documentos;

VIII - participar e secretariar as reuniões da área, assim como do Programa;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 6º** Os recursos financeiros provenientes das atividades de tradução são gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações e/ou Institutos regularmente conveniados com a Unioeste.

**Art. 7º** Sempre que um serviço de tradução for realizado a um servidor ou acadêmico da Unioeste o valor é menor que o da comunidade externa.

**Art. 8º** Os valores dos serviços de tradução têm como base de cálculo tabelas como a Cenex/UFGM, Jucepar/PR e Sintra, com adaptações necessárias e adequadas à realidade da Unioeste.

**Art. 9º** Os valores pagos aos tradutores seguem a Lei 11.500, de 5 de agosto de 1996 que autoriza as IES a prestarem serviços e/ou produzirem bens para terceiros, bem como repassarem aos servidores parte da receita decorrente.